

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023– COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES
E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA OFERTA DE ESCOLINHA DE BASE DE ATLETISMO**

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

RESOLVE:

Tornar público o presente **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, de natureza privada, sem fins lucrativos, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes, ofertando **ESCOLINHA DE BASE DE ATLETISMO**

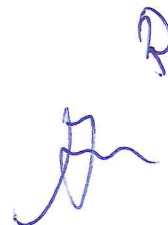
Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Órgão: Fundação Municipal de Esportes, Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.00; Projeto Atividade 2.502 – Incentivos a entidades esportivas (convênios).

1. PREÂMBULO

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas;

1.3 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.



1.4 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, § 6º da Lei 13.019/2014.

2. OBJETO DA PARCERIA

Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Lages/SC, por meio da Fundação Municipal de Esportes e Organização da sociedade Civil selecionada para ofertar escolinhas de base na modalidade de ATLETISMO para crianças, adolescentes e jovens (até 20 anos de idade) do naipe masculino e feminino, de acordo com as características do objeto da parceria, ofertar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, possibilitando a manutenção de equipes para representar o Município de Lages nos eventos da FESPORTE, sendo obrigatória participação em todas as suas fases (microrregional, regional e estadual).

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

3.1 A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada possuirá vigência até o dia 31.12.2023, a contar da data de assinatura do termo de colaboração.

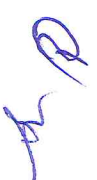
3.2 A vigência das parcerias poderá ser prorrogada por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 e diplomas complementares.

4. SERVIÇO

4.1. Tipo de Serviço

Colaboração de Organização da Sociedade Civil, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes, ofertando escolinhas de base na modalidade de Atletismo.

Projeto sócio esportivo nas modalidades supracitadas com foco na democratização da cultura do esporte, que torne efetivas as finalidades e diretrizes definidas no respectivo Plano de Trabalho e que seja caracterizado pela Comissão de Seleção como de Relevante Interesse Público, no âmbito local, regional e/ou estadual, conforme a natureza e abrangência do projeto.



Ofertar escolinhas de base para crianças, adolescentes e jovens (até 20 anos de idade) possibilitando a manutenção de equipes para representar o Município de Lages nos eventos da FESPORTE, sendo obrigatória participação em todas as fases (microrregional regional e estadual).

Ter como equipe executiva e com qualificação técnica: Técnico(s) Esportivo(s) possuidor de CREF/SC e com comprovada experiência na área pleiteada, de preferência com Ensino Superior em Educação Física, podendo ter como Auxiliar(es) Profissional em Educação Física possuidor do CREF/SC bem como estagiário(s), desde que feitos os tramites legais entre a OSC e a Instituição de Ensino Superior onde o acadêmico estuda.

4.1.1. Metodologia do serviço

a) Abertura das inscrições e seleção dos participantes por parte da Organização contratada, imediatamente após assinatura do termo de colaboração;

b) As avaliações serão individuais, realizadas com os atletas, na companhia do responsável caso menor de 18 (dezoito) anos;

c) Identificação dos atletas com menor poder aquisitivo por meio de comprovante de rendimento dos responsáveis, para que depois disso sejam distribuídos os materiais esportivos àqueles que necessitam;

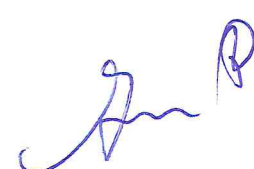
d) As aulas práticas e teóricas serão ministradas por treinador e auxiliar (se tiver) da modalidade, devidamente registrados no CREF/SC.

e) Abrir diversos polos esportivos espalhados na cidade, com preferência nas comunidades carentes;

f) Participação efetiva em todos os eventos da FESPORTE representando a cidade de Lages visando sempre à qualidade e a busca por medalhas;

g) Condicionar para que os atletas da equipe avançada estudem em uma mesma escola, para que possam participar de jogos escolares formando uma equipe competitiva, visando classificação estadual e também nacional aos Jogos Escolares da Juventude;

h) As Organizações da Sociedade Civil que firmarem parceria com a Fundação Municipal de Esportes deverão expor com Placas ou Banners nos locais de treinamento a parceria realizada com a FME/Lages.



4.2. Objetivos do serviço

4.2.1. Objetivos Gerais

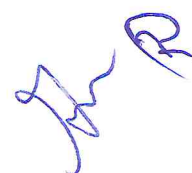
Democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

4.2.2 Objetivos Específicos:

- a) Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- b) Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;
- c) Desenvolver valores sociais;
- d) Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social e saúde);
- f) Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania);
- g) Oportunizar as crianças, adolescentes e jovens o esporte de forma competitiva e saudável em diversos campeonatos e competições;
- h) Colaborar para o fomento da prática esportiva nos bairros, possibilitando o aumento de praças esportivas na cidade de Lages;
- i) Valorizar o papel do Profissional de Educação Física.

4.3. Público Alvo

O programa tem como público alvo crianças, adolescentes e jovens (até 20 anos de idade) de todos os bairros da cidade de Lages/SC.



Devem ser beneficiados de forma gratuita para aqueles com menos condições financeiras, pelas Organizações da Sociedade Civil materiais esportivos para que possam praticar o esporte de forma digna e com qualidade.

4.4. Abrangência Territorial: Município de Lages/SC

4.5. Local de execução do Serviço

Os espaços públicos utilizados para treinamento das escolinhas esportivas serão cedidos pela Prefeitura Municipal de Lages.

4.6. Valor do repasse de recurso mensal e número de vagas

Para o desenvolvimento do Serviço será repassado o valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada.

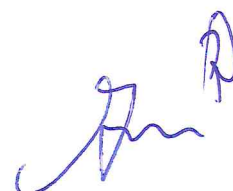
Todas as organizações deverão contemplar todas as exigências deste edital de chamamento público.

O custo estimado total da presente colaboração é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

TOTAL DE BENEFICIADOS	VALOR TOTAL DO REPASSE	VALOR PER CAPITA
15	R\$ 15.000,00	R\$ 1.000,00

As turmas de iniciação serão de no mínimo 10 (dez) e no máximo 40 (quarenta) atletas, com treinamentos, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, com a duração mínima de 01h30min cada e as turmas avançadas serão de no mínimo 10 (dez) e no máximo 40 (quarenta) atletas, com treinamentos de, no mínimo, 04 (quatro) vezes na semana com duração mínima de 02 (duas) horas;

4.7 Cronograma de desembolso



<i>Modalidade</i>	Valor Total	Outubro à Dezembro/23 (Valor mensal)
Atletismo	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00

4.7.1. Despesas com serviços:

a) Contratação de profissionais para as seguintes funções: Treinador e/ou professor, preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, psicólogo e contador.

b) Contratação de estagiário, transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária e aérea), taxas de serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos, taxas de filiação e anuidade e hospedagem.

4.7.2. Despesas com custeio:

a) Aquisição de material esportivo, uniformes de competição e treinamento.

b) Despesas médicas ou primeiros socorros.

c) Recolhimento de impostos.

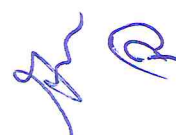
d) Energia elétricas, água e locação de espaços para treinamento, se for o caso.

4.8. Justificativa

A colaboração das referidas parcerias atenderá às necessidades crianças, adolescentes e jovens (até 20 anos de idade) que não tem acesso a prática esportiva regular no Município de Lages.

Evidencia-se que a cidade de Lages carece de Escolinhas Esportivas e de profissionais para execução do objeto proposto nesta parceria, uma vez que a Fundação Municipal de Esportes não possui quadro de profissionais técnicos esportivos, nem Escolinhas de Base.

Dentro do conjunto de direitos sociais previstos na Constituição Brasileira (1988) são referenciados o esporte e o lazer. Consta no Art. 217: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um” (BRASIL, 1988). No § 3º: “O Poder Público incentivar o lazer, como forma de promoção social” (BRASIL, 1988). E ainda, em seu Art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a



segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

No Estatuto da Criança e do Adolescente que é conhecido pela sociedade brasileira por ECA (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990), Cap. IV, Art. 59, que trata do direito à educação, cultura, ao esporte e ao lazer, encontra-se que “Os municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude” (BRASIL, 1990).

O projeto esportivo deverá oferecer no contra turno escolar (no caso de estudantes) e em horários adequados para prática esportiva a todos os participantes, de forma GRATUITA, o ensino e treinamento das modalidades esportivas que se interessarem por esse chamamento, em polos espalhados pela cidade, por meio da prática saudável, num ambiente de relações construtivas, onde a prioridade é a satisfação de todos os participantes, na busca do crescimento pessoal e esportivo, saúde, qualidade de vida, disciplina escolar e social.

Através da formação de atletas, este projeto visa, também, a seleção dos atletas melhores qualificados, para participarem das equipes de aperfeiçoamento, que participarão de diversas competições esportivas.

4.9. Capacidade técnica e operacional:

a) Técnico(s) Esportivo(s) possuidor de CREF/SC e com comprovada experiência na modalidade, preferencialmente com Ensino Superior em Educação Física, podendo ter como Auxiliar(es) Profissional em Educação Física possuidor do CREF/SC e também podendo ter estagiário(s) desde que feitos os tramites legais entre a OSC e a Instituição de Ensino Superior onde o acadêmico estuda.

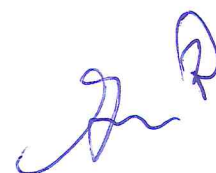
b) Possuir equipamentos para atividade da vida diária e esportiva conforme especificidade.

4.10. Metas e Atividades

4.10.1. Meta 1

Compra de bens de consumo/Materiais de uso diário no projeto.

Etapas 1 - A Fundação Municipal de Esportes irá custear os materiais de uso Individual somente aos atletas beneficiados com a gratuidade da participação no projeto e com relação aos



materiais de uso coletivo, irá custear de acordo com o percentual de atletas que utilizam o projeto de forma gratuita.

Etapas 2 - Para compra de materiais deverá ser feita três tomadas de preços e prestado contas conforme estipulado.

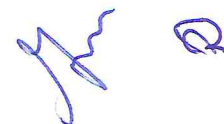
4.10.2. Meta 2

Contratação de profissionais.

Etapas 1 - Treinador(a) com experiência prévia no objeto do projeto e com CREF/SC e Auxiliar também com as mesmas qualificações. (Justificar se serão necessários mais profissionais como contador, fisioterapeuta e quem mais for necessário para manter a equipe esportiva).

Quadro de atribuições:

Atribuições do Treinador e Auxiliar	• Elaborar o plano diário das atividades. • Informar eventuais situações ou ocorrências relevantes, registrando-as e reportando-as ao coordenador da organização e Fundação Municipal de Esportes. • Adequar os objetivos e metas do projeto às suas capacidades pessoais, atuando com profissionalismo, ética e criatividade. • Monitorar a quantidade de crianças e jovens participantes das atividades e organizar as ações desenvolvidas. • Controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela Fundação Municipal de Esportes e deverá estar à disposição para consulta a qualquer tempo. • Garantir o preenchimento regular de 90% (noventa por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas) por turma, obrigatoriamente a partir do 2º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber: a) 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades; b) 2º mês - complementação das inscrições e preenchimento de no mínimo, 90% (noventa por cento) das vagas estipuladas por turma; - A frequência mensal deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas no mês, para que o mesmo seja computado na meta de atendimento.
--	--



4.10.3. Meta 3

Melhoria na Qualidade de Vida.

Etapas 1 - Através dos treinamentos a Qualidade de Vida ganhará melhora significativa, pois com a prática esportiva os índices de obesidade e doenças caem significativamente e o ganho de massa magra, potência, velocidade e agilidade melhoram consideravelmente.

4.10.4. Meta 4

Aperfeiçoamento da Psicomotricidade.

Etapas 1 - Com a prática do esporte em geral a psicomotricidade é constantemente aperfeiçoada e para isso deverão ser feitos testes de proficiência motora e/ou outros testes que afirmam a psicomotricidade a cada seis meses a contar do início do treinamento.

4.10.5. Meta 5

Diminuição dos Riscos Sociais.

Etapas 1 - Com a presença em treinamentos e nas aulas, conseqüentemente há a diminuição de riscos sociais tais como: drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil, etc.

4.10.6. Meta 6

Selecionar potenciais atletas das escolinhas para participar das equipes de competição.

Etapas 1 - Durante os treinamentos os atletas serão avaliados e os com melhor desempenho serão selecionados para treinar nas equipes que irão para as competições.

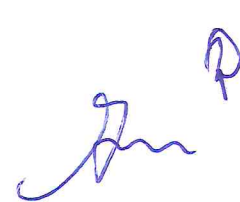
4.10.7. Meta 7 (Meta não obrigatória, porém aqui exigida por caráter competitivo)

Classificar as Equipe de Competição pelo menos entre as 03 primeiras colocadas, quando se tratar de competições organizadas pela FESPORTE.

Etapas 1 - Classificar no Microrregional.

Etapas 2 - Classificar no Regional.

Etapas 3 - Ficar entre os três primeiros no Estadual.



4.10.8. Meta 8

Incluir escolinhas nas escolas públicas dos bairros mais carentes.

Etapas – Analise de bairros, preferencialmente que não tenham outros projetos na região ou região com índice de criminalidade alto e/ou com índices de pobreza extrema.

Etapas – Instalar os polos em acordo com escolas da região ou praças públicas.

4.10.9. Meta 9

Inclusão Social.

Etapas – Dar-se-á pela participação efetiva do atleta tanto nas escolinhas como na escola.

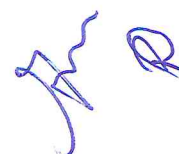
4.10.10. Cronograma de execução das metas

METAS/MESES	Out	Nov	Dez
Meta 1	X		
Meta 2	X		
Meta 3	X	X	X
Meta 4	X	X	X
Meta 5	X	X	X
Meta 6	X	X	X
Meta 7	X	X	
Meta 8	x	x	
Meta 9	X	X	X

4.11 Método de aferição das metas

Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

- Através de fiscalização;
- Exigindo notas fiscais e fotos de todos os materiais adquiridos;



- Através de fiscalização e avaliação de curriculum;
- Analisando curriculum dos profissionais na área específica da modalidade indicada no termo de referência;
- Avaliando a diminuição da obesidade, ganho de massa magra, ganho de velocidade, força, potência e resistência (através de protocolos e testes que serão disponibilizados a cada 6 (seis) meses;
- Teste de proficiência motora e/ou outros testes que afirmam a psicomotricidade (através de protocolos e testes que serão disponibilizados a cada 6 (seis) meses);
- Através do índice de presença na prática esportiva e escolar;
- Através do índice de presença na prática esportiva e escolar;
- Escolha exclusiva do treinador para que o atleta faça parte da equipe de competição;
- De caráter avaliativo e exclusivo do técnico da modalidade;
- Através dos resultados obtidos, verificando resultados expostos na mídia e nos sites dos organizadores dos eventos esportivos;
- Avaliação junto aos pais e/ou responsáveis e também em programas sociais, obtido pelo número de atendimentos nas escolinhas.

5. PROPOSTAS

5.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Envelope 1:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 03/2023

II. Conteúdo:

- I) Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Administração indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende;
- II) Plano de trabalho (conforme o item 5.1.2);



III) Comprovação por meio de cópia autenticada ou apresentação do original para conferência do estatuto de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital;

IV) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;

V) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

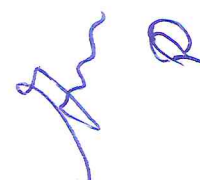
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

VI) Comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

VI) Comprovação de que possui profissional de Educação Física, devidamente registrado no da inscrição no CREF/SC.



5.1.2 Plano de Trabalho

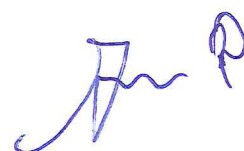
I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

II. A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
- c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
- e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- h) Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo I);

III. O município poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.

IV. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.



V. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

VI. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente edital poderão solicitar orientações para elaboração do plano de trabalho na Fundação Municipal de Esportes durante o período de vigência deste edital.

5.1.3 Envelope 2:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 03/2023

II. Conteúdo:

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Federal 8.726/2.016).

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF

IV – Certidão negativa de débitos estaduais;

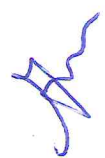
V – Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

VI – Certidão Negativa de Prestação de Contas; emitida pela Gerência de Convênios.

VII – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VIII – Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IX – Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.

X – Cópia autenticada ou apresentação da original para conferência da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XI – Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com cópia do comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

XII – Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XIII – Cópias do Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da organização (em caso de não possuir alvará sanitário, apresentar declaração expedido pela Vigilância Sanitária de que o endereço funciona somente para correspondência);

XIV – Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:

- a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- b) Assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (se houver) e,
- c) Comprovação de a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;

XV – Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Obs.: Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

6. CRONOGRAMA

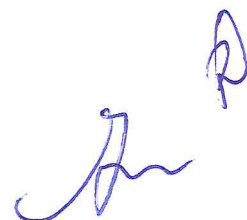
6.1. Apresentação da proposta e documentação de habilitação – Envelopes 1 e 2

I. Data: 24/10/2023 às 09:00

II. Local: Fundação Municipal de Esportes – Rua Cel. Antônio Ribeiro dos Santos, nº 510, Universitário, Lages/SC, CEP: 88511-500.

6.2. Análise da Comissão de Seleção

59



- I. Data: 24/10/2023 às 09:00
- II. Local: Fundação Municipal de Esportes – Rua Cel. Antônio Ribeiro dos Santos, nº 510, Universitário, Lages/SC, CEP: 88511-500.
- III. A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação;
- IV. Encerrada a etapa de análise dos planos de trabalho, procede-se à análise da documentação prevista no item 5.1.3 para a celebração da parceria.
- V. Data da publicação do resultado: 24/10/2023;
- VI. Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: De 25/10/2023 à 30/10/2023;
- VII. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 30/10/2023;
- VIII. Data da publicação da classificação final após recursos, se houver: 30/10/2023;
- IX. Data da homologação: 30/10/2023;

6.3. Vigência do Termo de Colaboração: Outubro/2023 até 31/12/2023.

7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS

7.1. O plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado por comissão de seleção, composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e da Fundação Municipal de Esportes a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município.

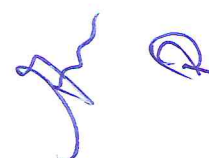
7.2. Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

7.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil candidatas ao credenciamento.

7.4 A comissão de Seleção é composta pelos seguintes servidores da FME:

Presidente: Voltaire de Souza Todeschini.

Secretário: Felipe Diego Freitas. (Efetivo).



Jehan Carlos Oliveira. (Efetivo).

Devidamente designados através de portaria em anexo.

8. ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

8.2. Serão eliminadas as propostas que:

I. Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;

II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;

III. Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;

IV. 8.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos no Quadro 1 apresentado abaixo, para classificação dos projetos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 90 pontos.

9. ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

8.2. Serão eliminadas as propostas que:

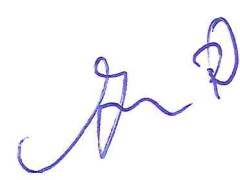
I. Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;

II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;

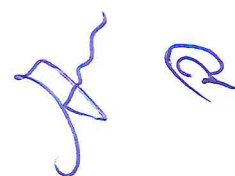
III. Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;

IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máx por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)	2,0



serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (4,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	4,0
(E) Organização da Sociedade Civil qualificada para atuar na área da Educação Física. Para grau pleno de atendimento deverá estar em	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5).	1,0



dia com sua anuidade com o CREF/SC. Não estar em dia com a anuidade do CREF/SC acarretará no não atendimento deste item.	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	
Pontuação Máxima Global		10,0

9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

9.1. Para cada critério, de (A) à (E) será atribuída uma pontuação e um peso.

9.1.1 A pontuação de cada critério varia de 0 a 1, 0 a 2 e 0 a 4, conforme o item 7.2 deste Edital, sendo:

9.1.1.1. De 0 a 1:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.2 De 0 a 2:

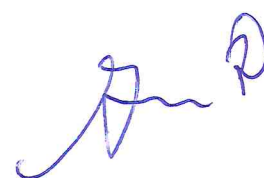
- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.3. De 0 a 4:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 2,0 (dois): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 4,0 (quatro) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.2. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

9.1.3. Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.



9.2 Critérios de classificação e desempate

9.2.1. Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- I. Menor custo para a execução do plano de trabalho;
- II. Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III. Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;
- IV. Indicadores de monitoramento e avaliação.

9.2.2. Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

9.2.2.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que proferiu.

9.2.2.2. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

9.2.2.3. Os recursos serão apresentados à comissão de seleção.

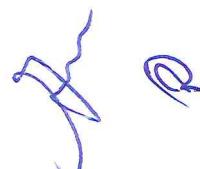
9.2.2.4. Não caberá novo recurso da decisão do presente recurso

9.2.2.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e dar publicidade das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção.

9.2.3. Serão inabilitadas as Organizações da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho (anexo I) não atenderem às exigências deste Edital.

9.2.4. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos. Havendo ainda, expressa desistência de participante (s) ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação

9.2.5. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.



9.2.6. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

9.2.7. A decisão dos recursos terá por base a manifestação técnica elaborada pela Fundação Municipal de Esportes.

9.2.8. Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, publicando sua decisão acerca destes, bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

10.1. Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser entregues à Fundação Municipal de Esportes:

I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II. Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

10.2. Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pela Seção de Convênios.

11. REPASSES MENSAIS

11.1. A Fundação Municipal de Esportes repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração com vigência até 31.12.2023

11.2 O valor mensal não deverá ultrapassar R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por modalidade.

11.3. Para que os repasses mensais ocorram, a colaboradora deverá:

a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;



- b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenas e/ou inadimplentes.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

12.1. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

12.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

12.3 Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

12.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

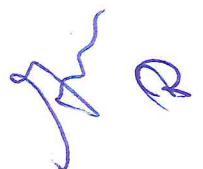
12.5. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

12.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;

12.7. Prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos (com previsão legal no art. 42, VII da Lei 13.019/2014);

12.8. Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

12.9. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);



12.10. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

12.11. Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

12.12. Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).

12.13. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

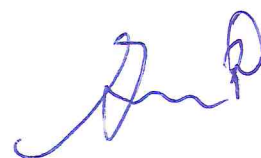
12.14. A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

12.15. No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

12.16. Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” e “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA”;

12.17. A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

12.18. Em caso de dissolução a organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo



Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

12.19. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

12.20. As avaliações serão individuais, realizadas com os atletas, na companhia do responsável caso menor de 18 (dezoito) anos.

12.21. Identificação dos atletas com menor poder aquisitivo por meio de comprovante de rendimento dos responsáveis, para que depois disso sejam distribuídos os materiais esportivos àqueles que necessitam.

12.22. As aulas práticas e teóricas serão ministradas por treinador e auxiliar (se tiver) da modalidade, devidamente registrados no CREF/SC.

12.23. Abrir diversos polos esportivos espalhados na cidade, com preferência nas comunidades carentes.

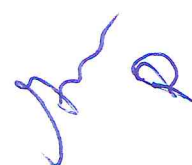
12.24. Participação efetiva em todos os eventos da FESPORTE representando a cidade de Lages visando sempre à qualidade e a busca por medalhas.

12.25. Condicionar para que os atletas da equipe avançada estudem em uma mesma escola, para que possam participar de jogos escolares formando uma equipe competitiva, visando classificação estadual e também nacional aos Jogos Escolares da Juventude.

12.26. As Organizações da Sociedade Civil que firmarem parceria com a Fundação Municipal de Esportes deverão expor com Placas ou Banners nos locais de treinamento a parceria realizada com a FME/Lages.

12.27. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter em seus uniformes/agasalhos/banners, adquiridos com recursos oriundos desta parceria, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Lages e Fundação Municipal de Esportes em local de destaque no mesmo, com proporções semelhantes ou iguais a logomarca da OSC.

12.28. As Organizações da Sociedade Civil deverão obrigatoriamente mencionar os perfis da Prefeitura de Lages e da Fundação Municipal de Esportes em todas as publicações e divulgações



de fotos, vídeos e mídias, nas suas redes sociais, especialmente em períodos de competições, bem como os atletas beneficiados por esta parceria.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

13.2. Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

13.3. O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

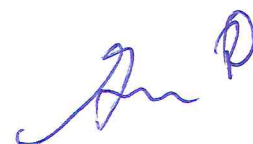
13.4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

Observando o Manual de Prestação de Contas elaborado pela Gerência de Convênios, disponível no site do Município < <https://www.lages.sc.gov.br/editais-e-chamamentos> >

14.2. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;



14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e entrega-la impreterivelmente até 30 dias após o repasse no Setor de Convênios e Parcerias.

14.4. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

14.5. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conte o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos contribuições;

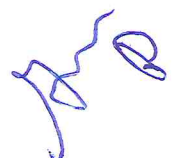
III. Relação nominal dos usuários que frequentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IV. Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VI. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;

VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;

XII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

14.6. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

14.7. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.

14.8. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

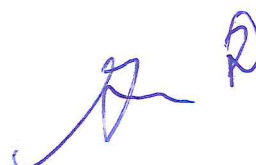
14.9. As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

14.10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

14.11. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

14.13. A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;



14.14. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;

14.15. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestos;

14.16. No final de cada exercício e no final da vigência da parceira, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução normativa;

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será o Servidor Jehan Carlos de Oliveira, e-mail: jehan.esportes@lages.sc.gov.br e o Substituto do Gestor o Servidor Diego Oliveira da Rosa, e-mail: projetos.esporte@lages.sc.gov.br designado por Portaria, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

15.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

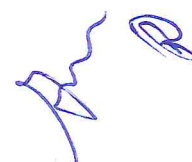
15.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

15.4. As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.



15.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas *in loco*;
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

16. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com o Poder Público municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra



Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público;

17.2. Poderá ser habilitado mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

17.3. A Fundação Municipal de Esportes poderá suspender o Edital em qualquer fase diante de irregularidade, fixando o prazo.

17.4. A habilitação dos planos de trabalho, não obrigam o município de Lages a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Fundação Municipal de Esportes;

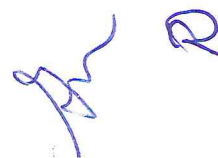
17.5. A habilitação dos planos de trabalho não obriga o município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;

17.6. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

17.7. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

17.8. A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do CONCEDENTE, findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

17.9. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Administração e Fazenda;



17.10. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelos Secretários Municipais de Administração e Fazenda e da Fundação Municipal de Esportes com fundamento na lei 13.019/2.014 e suas regulamentações.

17.11. Competirá à Fundação Municipal de Esportes de ofício ou provocação de terceiros suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades.

17.12. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

Lages, 22 de setembro de 2023.



Alexandre Martins
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Renato Nunes de Oliveira Junior
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

